

PROCESSO N.: 1007701 (apensado à Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal n. 849921)
NATUREZA: Recurso Ordinário
RECORRENTE: Ministério Público junto ao Tribunal
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Alpercata

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – CFM,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em petição subscrita pela Procuradora Sara Meinberg, em face da decisão prolatada pelo Colegiado da Primeira Câmara, nos autos da Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal n. 849921, na sessão realizada no dia 14/06/2016 e publicada no DOC de 07/03/2017.

Admitido liminarmente o Recurso, determinei a intimação da Sra. Maria de Lourdes Pimentel Duque, dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata à época, para que se manifestasse acerca das razões recursais. Porém, apesar de regularmente intimada, a referida agente não se pronunciou.

Ante o exposto encaminho os autos a essa Coordenadoria para exame.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator